

www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

Credenciamento de interessados na prestação de serviços especializados de **Leiloeiro Oficial**, visando à realização de leilões do Cis-Urg Oeste. DFD 482

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente estudo técnico preliminar é o credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA — CIS-URG OESTE incluindo todos os atos necessários à organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.

Trata-se de credenciamento de leiloeiro público oficial, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei nº 14.133/2021. A contratação de Leiloeiro se faz necessário devido não possuírem em seus quadros funcionais profissionais habilitados a exercer a função de Leiloeiro.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pelo CIS-URG OESTE.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação em questão, o Leiloeiro Oficial credenciado deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a. Ser cidadão brasileiro e estar em gozo dos direitos civis e políticos;
- Possuir regularidade fiscal, trabalhista e idoneidade para contratar com a Administração Pública;
- c. Possuir capacidade técnica e operacional para operar leilões públicos na forma presencial e/ou eletrônica, com experiência mínima de 01 (um) ano;
- d. Provar situação regular na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.
- e. O leiloeiro será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, conforme a legislação vigente.

O CIS-URG OESTE/contratante terá a responsabilidade de dar publicidade do leilão no Diário Oficial da União/Municípios e no PNCP, enquanto que a Contratada/Leiloeiro terá a responsabilidade de elaborar os Avisos de Leilões, distribuir os Catálogos Oficiais, realizar medidas para divulgar a realização dos leilões (panfletagem, faixas, cartazes, banners, etc.), disponibilizar informações sobre os leilões na internet, possibilitando a visualização e características dos respectivos lotes, enfim, fazer o que for necessário para a divulgação do evento.

O leiloeiro contratado deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente registrada, para a prestação dos serviços, bem como materiais e equipamentos necessários à













www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

execução das atividades relativas à contratação. Além dos pontos acima, deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

I. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de serviço comum, não contínuo ou por escopo: aquele que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto. A contratação se dará através de credenciamento de Leiloeiros Oficiais.

II. SUSTENTABILIDADE

Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação por se tratar de contratação de serviço que não acarretará impactos ambientais.

III. OBRIGAÇÕES DO LEILOEIRO CONTRATADO

- o Contratado se obrigará a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Credenciamento e seus Anexos, além das previstas no Decreto Federal n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932, e na Lei n.º 5.869, de 11 de janeiro de 1973, e no Código de Processo Civil, no que for aplicável, especialmente o disposto no artigo 685, dentre as quais:
 - Realizar o leilão público dos bens relacionados no dia e horário previamente definidos pelo Cis-Urg Oeste, no local acordado pelas partes, e dentro das normas do Edital.
 - ii. Realizar às suas expensas todas as despesas para a realização do leilão, inclusive o próprio Edital do leilão, sob forma de cartilha, livreto, folheto, etc., identificando sempre a melhor forma de publicidade de acordo com a natureza do bem ofertado e os possíveis interessados em adquiri-los, fazendo constar, na divulgação do evento na Internet e no material impresso, a descrição dos bens ofertados, informações sobre o leilão, telefones para contato e demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
 - iii. Tornar conhecidas, quando da publicidade dos eventos, as condições das vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.
 - iv. Ouvida o Cis-Urg Oeste, elaborar a minuta de Edital do Leilão, fazendo constar a descrição dos bens e o lugar onde se encontram.
 - v. Submeter-se aos valores dos bens postos em leilão apresentados pela Comissão de Alienação, quando for o caso.
 - vi. Providenciar os meios necessários para garantir a segurança dos bens a serem levados a leilão, dos interessados e demais pessoas envolvidas no evento nos dias a serem efetivados os leilões.
 - vii. Providenciar a remoção dos bens quando requerido pelo Cis-Urg Oeste, mantendo-os sob a sua guarda na condição de depositário e administrador, somente na hipótese em que os bens forem leiloados no recinto do contratado.
 - viii. Exercer pessoalmente suas funções, não podendo delegá-las, senão por moléstia ou impedimento ocasional ao seu preposto, devendo ainda dispensar igual tratamento a todos os bens disponibilizados, tanto na













www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

- publicidade como, e principalmente, na tarefa de identificar os possíveis interessados, independentemente do seu valor e da sua liquidez.
- ix. Informar ao Cis-Urg Oeste, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- x. Adotar as providências necessárias para o recebimento dos valores referentes aos bens alienados.
- xi. Informar ao Cis-Urg Oeste, logo após a conclusão do leilão, os lotes arrematados com os respectivos valores de alienação.
- xii. Prestar contas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data de realização do leilão, mediante a apresentação de relatório detalhado, dos bens, dos arrematantes, dos valores, e de todos os procedimentos executados.
- xiii. Não utilizar o nome do Cis-Urg Oeste em quaisquer atividades de divulgação profissional, como por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos, com exceção da divulgação do evento específico.
- xiv. Guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para a realização do leilão e responsabilizar-se perante o Cis-Urg Oeste pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra de sigilo dessas informações ou pelo seu uso indevido.
- xv. Atender aos interessados, devendo conduzir o leilão e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com emissão de autorização para a retirada dos bens arrematados e pagos e a devida prestação de contas.
- xvi. Apresentar uma via do recibo das comissões pagas pelos arrematantes vencedores até 5 (cinco) dias úteis após a realização de sessão pública do certame.
- xvii. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que causar à Cis-Urg Oeste ou a terceiros, ainda que culposo, decorrente da sua atividade, devendo adotar as providências saneadoras de forma imediata.
- xviii. Disponibilizar recursos humanos para fins da execução da sua atividade.
- xix. Responsabilizar-se pela observância e cumprimento de todas as disposições legais pertinentes à realização do leilão, obrigando-se a reparar quaisquer danos decorrentes de erro, falha, omissão ou irregularidade.
- xx. Assumir integral responsabilidade por eventuais danos causados ao Cis-Urg Oeste ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato.
- xxi. Arcar com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais, resultantes da execução do presente contrato, bem como pelo pagamento de quaisquer preços públicos que se tenham por devidos.
- xxii. Prestar informações e/ou esclarecimentos, concernentes à execução deste instrumento, que venham a ser solicitadas pelo Cis-Urg Oeste.
- xxiii. Conceder o apoio necessário aos servidores que serão designados pelo Cis-Urg Oeste para o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- xxiv. Planejar, em conjunto com a Cis-Urg Oeste, todas as fases do leilão e a executá-las em conformidade com este planejamento.
- xxv. Auxiliar a Cis-Urg Oeste na composição de lotes de bens para venda, de modo













www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

a torná-los atrativos para o mercado.

- xxvi. Apresentar previamente a minuta de aviso de leilão de bens do Cis-Urg Oeste, observando que:
 - Nenhuma publicação de aviso de leilão, mesmo que por conta do leiloeiro contratado, poderá ser realizada sem a autorização prévia do Cis-Urg Oeste;
 - 2) Os avisos de leilão deverão ser elaborados em conformidade com os padrões definidos pelo Cis-Urg Oeste.
- **b.** Prever pagamento somente à vista para todos os bens do Cis-Urg Oeste que venham a ser vendidos em leilão.
- c. Realizar os leilões de bens móveis do Cis-Urg Oeste com estrita observância da legislação pertinente e do planejamento elaborado em conjunto com a Cis-Urg Oeste e não entregar os bens negociados aos respectivos arrematantes antes de recebido integralmente o valor correspondente.
- **d.** Prestar contas à Cis-Urg Oeste do leilão realizado até 5 (cinco) dias úteis após sua respectiva realização.
- **e.** Efetuar o recolhimento, mediante depósito bancário na conta indicada, dos valores líquidos apurados no leilão, após a aprovação por parte do Cis-Urg Oeste, de sua prestação de contas.
- **f.** Manter sigilo dos serviços contratados e de dados processados, inclusive da documentação.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Credenciamento de leiloeiros pelo prazo de duração previsto neste documento. Inicialmente há previsão da contratação de 01 (um) leiloeiro Oficial para administrar e operacionalizar leilão de bens móveis inservíveis do Cis-Urg Oeste.

Item	Descrição/ Especificação	Tipo de item	Unidade de medida	Quant	Preço de referência
	Credenciamento de leiloeiros oficiais para a prestação de serviços para alienação de bens móveis inservíveis e imóveis, de propriedade do CIS-URG OESTE incluindo todos os atos necessários à Organização do certame, disposição dos lotes, divulgação, visitação, realização do leilão, prestação de contas, e entrega dos bens, por meio de licitação na modalidade de leilão público.	Prestação de serviço	UN	01	Ver item 7.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Não há gastos relacionados com o credenciamento.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

I. O valor estimado da contratação será baseado no § 1º, do art. nº 6, do Decreto nº $\frac{4 \text{ de } 6}{6}$













www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

11.461/2023:

O credenciamento de que trata o caput observará como parâmetro máximo da taxa de comissão a ser paga pelos arrematantes a todos os credenciados, o montante de 5 % (cinco por cento) do valor do bem arrematado.

Conforme § 2º, do art. 6º:

É vedada a previsão de taxa de comissão a ser paga pelos comitentes.

II. DA REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO

- a. O Contratado obriga-se a executar os serviços, objeto deste contrato, recebendo, a título de comissão, a taxa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor de venda do bem arrematado. A referida taxa de comissão deverá ser cobrada diretamente de cada arrematante, na ocasião do leilão, não cabendo a Contratante a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo comprador, nem pelos gastos despendidos pelo Contratado para recebê-la.
- b. Não será devido ao Contratado nenhum outro pagamento além da comissão referida nesta cláusula.
- c. O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários a execução dos serviços contratados.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Após análise das alternativas para esta contratação, chegou-se à conclusão de que a solução mais adequada é efetuar a contratação através de credenciamento, fundamentada no inciso I, do art. 78, da Lei 14.133/2021.

Conforme preceitua o Art. 6º do Decreto nº 11.461/2023:

Na hipótese de realização de leilão por intermédio de leiloeiro oficial, sua seleção será mediante **credenciamento**.

Desta forma deverá ser efetuado um **credenciamento** de todos os leiloeiros interessados e que sejam regulares na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG).

JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V, do art. 40 da Lei n.º 14.133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

Considerando a natureza do serviço a ser contratado, não se verifica a possibilidade de parcelamento da solução.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios a serem alcançados com a presente contratação incluem, entre outros, a redução do custo operacional na gestão dos bens inservíveis; na mitigação nos riscos de furto dos bens; na redução nos custos de controle e segurança; na prevenção ao perdimento do bem por deterioração ou danos; no reaproveitamento do bem para outros fins, garantindo assim o prolongamento do seu ciclo de vida útil e especialmente na redução no impacto ambiental.

No tocante aos bens imóveis recebidos pelo CIS-URG OESTE como pagamento parcial e/ou integral de débito oriundo de acordo de não persecução civil em ação que visa o ressarcimento ao erário e/ou processo de execução de débito fiscal, tudo devidamente













www.cisurg.oeste.mg.gov.br

(37) 3690-3200 - CNPJ: 20.059.618/0001-34

autorizado, nestes casos, a alienação mostra-se viável, pois permitirá a destinação dos valores arrecadados com a alienação aos Fundos Municipais e ao Município.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução a ser contratada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTESNão há.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratada deverá atender aos critérios de qualidade ambiental, sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.

A contratada será responsável pela destinação correta de todos os resíduos gerados na execução dos serviços.

14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação e justifica-se a viabilidade de acordo com a necessidade do órgão contratante, a solução encontrada para esta contratação é perfeitamente adequada segundo os regulamentos vigentes. Portanto é viável e se mostra possível tecnicamente e fundamentalmente necessária.

Divinópolis, 14 de Outubro de 2024.

Arthur Henrique de Medeiros Silva Coordenador de Frotas

> Darcio Abud Lemos Gerente Administrativo









